ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Nº 75 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 04/07/91

LEI Nº 745/90, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990.

Isenta do pagamento do ISSQN os Recenseadores que atuarem no censo Demográfico deste Município no Ano de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam Isentos da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os Recenseadores que atuarem no Censo Demográfico neste Município de Caçu, no Ano de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, 18 de setembro de 1990.

Jaime Neves Borges
Vânia Alves de Andrade Moreira